



LEI Nº 746, DE 18 DE JULHO DE 2025

Institui o dia 18 de maio no calendário Municipal, sendo o dia de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes do Município de Chã Preta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o dia 18 de maio no calendário Municipal, sendo o dia de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes do Município de Chã Preta, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Chã Preta – AL.

Art. 2º - No mês a que se refere o *caput* do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º - São objetos da Campanha:

- I - Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;
- II - Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III - Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV - Incentivar o protagonismo juvenil;
- V - Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;
- VI - Implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- VII - Discutir o tema nas Escolas Municipais e Estadual, inclusive durante reuniões com os pais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

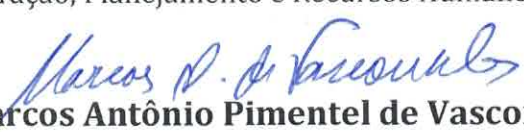


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 18 de julho de 2025.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 18 (dezoito) de julho de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos